



PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2523ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
JANEIRO DE 2010.

1 Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Fernando Rodrigues Catão**. Convidado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Umberto**
5 **Silveira Porto** para compor o quorum. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
6 Substituto **Marcos Antônio da Costa**. Ausentes os Senhores Conselheiros **Arnóbio Alves**
7 **Viana e Flávio Sátiro Fernandes** por estarem em gozo de férias regulamentares. Ausentes,
8 ainda, os Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos**,
9 por motivo de férias. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
10 Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por
11 iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários
12 do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada
13 à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa na fase de
14 comunicações, indicações e requerimentos. Foram adiados para a próxima sessão os Processos
15 TC n.ºs 06399/08 e 00826/09 – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, por falta de
16 quorum devido ao impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Foi adiado para a
17 sessão do dia 09 de fevereiro do corrente ano, o Processo TC Nº 00539/99 - **Relator Auditor**
18 **Antônio Cláudio Silva Santos**, decorrente da sessão do dia 15 de dezembro de 2009, que foi
19 adiado por pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Dando início à **PAUTA**
20 **DE JULGAMENTO – PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe
21 **“F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES – Relator Conselheiro**
22 **Fernando Rodrigues Catão**. Foram julgados os Processos TC N.ºs. 08033/08, 01397/09,
23 01712/09, 01714/09 e 01715/09. Conclusos os relatórios e com as ausências comprovadas, a
24 douta Procuradora emitiu parecer oral, ratificando a opinião no sentido de que, na esteira do que
25 foi propugnado pelo órgão técnico, os procedimentos sejam julgados regulares e os respectivos
26 e decursivos contratos também regulares. Apurados os votos, os Conselheiros desta Segunda
27 Câmara decidiram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, **JULGAR**

28REGULARES os procedimentos licitatórios. **Relator Conselheiro Substituto Marcos**
29**Antônio da Costa**. Foram discutidos os **Processos TC N^{os} 06043/06, 06904/08, 09067/08 e**
30**009245/08**. Após a leitura dos relatórios e inexistindo interessados, a representante do Ministério
31Público opinou nos termos seguintes: “Os processos mereceram, por parte daquele órgão
32técnico, a opinião no sentido de que sejam julgados regulares, assim também entendo”.
33Concluídos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente,
34acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES todos os procedimentos analisados.
35Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. **Relator Conselheiro**
36**Fernando Rodrigues Catão**. Foram apreciados os **Processos TC N^{os} 06549/06, 01381/07 e**
37**01451/07**. Após os relatórios e verificadas as ausências, a douta Procuradora opinou pela
38legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Apurados os votos, os Conselheiros
39deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, repisando o voto do Relator, JULGAR
40LEGAIS os atos aposentatórios, CONCEDENDO-LHES os competentes registros. Na Classe
41“O” -2 – DIVERSOS – OUTROS. **Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da**
42**Costa**. Foi julgado o **Processo TC N^o 06563/08**. Após o relatório e inexistindo interessados, o
43Ministério Público firmou entendimento oral: “Pela procedência da irregularidade, no que toca
44às contratações por excepcional interesse público e, com relação aos itens objeto de apuração de
45exame da legalidade do ato de nomeação por concurso e de exame da prestação de contas anual
46do sr. Prefeito objeto da denúncia, nesse sentido também opino”. Colhidos os votos, os
47membros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do
48Relator, CONHECER DA DENÚNCIA e, no mérito, considerá-la PROCEDENTE EM
49PARTE, determinando-se o encaminhamento de cópia desta decisão ao denunciante e ao
50denunciado e a anexação destes autos aos do processo TC 07997/09, que trata do Concurso
51Público realizado pelo Município de Riacho de Santo Antônio, homologado em 25.03.2008.
52Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram
53distribuídos 10 (dez) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para
54constar, foi lavrada esta ata por mim _____ **CLÁUDIA**
55**MOURA DE MOURA**, Secretária da 2^a Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO
56CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em 26 de janeiro de 2010.

57

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro Presidente da 2^a Câmara do TCE/PB em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2523ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
JANEIRO DE 2010.**

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Conselheiro

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Conselheiro Substituto

Fui Presente:

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

